



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

O MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.298.975/0001-00, localizado na Av. 15 de Novembro, Área Especial n° 6, Centro, Alexânia – Goiás, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, realizará CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

1. OBJETIVO

Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares para alimentação escolar, para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal de Alexânia/GO, dos seguintes produtos:

Item - Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário médio de aquisição
Abóbora cabutiá	Kg	350	R\$ 3,28
2. Alface	Pé	150	R\$ 2,25
3. Alho	Kg	100	R\$ 18,31
 Arroz branco subgrupo polido, classe longo fino, agulha, tipo 1, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Fardo 6x5kg 	Fardo	60	R\$ 94,30
5. Banana prata	Kg	3.000	R\$ 3,61
6. Batata doce	Kg	250	R\$ 2,50
7. Beterraba	Kg	250	R\$ 3,32
8. Brócolis	Maço	70	R\$ 4,53
9. Cenoura	Kg	400	R\$ 3,25
10. Cheiro verde	Maço	100	R\$ 2,33
11. Chuchu	Kg	250	R\$ 4,33
12. Couve-flor	Kg	40	R\$ 6,52
13. Couve manteiga	Maço	100	R\$ 2,38
14. Farinha de mandioca produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca. Tipo 1, grossa, tipo caseira, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos.	Kg	270	R\$ 7,82
15. Goiaba	Kg	300	R\$ 4,86
16. Laranja	Kg	1.500	R\$ 2,24
17. Maçã	Kg	1.500	R\$ 6,15
18. Mamão	Kg	2.000	R\$ 3,30
19. Mandioca	Kg	1.700	R\$ 2,46
20. Maracujá	Kg	400	R\$ 6,11
21. Melancia	Kg	3.200	R\$ 2,00
22. Mexerica	Kg	5.000	R\$ 4,10
23. Milho verde	Unidade	10.500	R\$ 1,01
24. Morango	Bandeja 300g	800	R\$ 5,20
25. Rapadura de cana produto sólido obtido pela concentração a quente do caldo de cana. Devem ser fabricados com matéria prima não fermentada, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais. Vedada adição de essências, corantes	Unidade 25g	15.360	R\$ 0,56





naturais ou artificiais, conservadores e edulcorantes. O rótulo deverá trazer a denominação do produto.			
26. Repolho verde	Kg	350	R\$ 3,10
27. Tomate	Kg	400	R\$ 4,16

- **1.1.1-** Os locais e forma de entrega, bem como as condições de recebimento dos produtos se encontram estabelecidos no **Termo de Referência**, **Anexo I do presente edital**.
- 1.2. Fazem parte integrante do Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

- 2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
- 2.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar a Secretaria Municipal de Educação, do dia 20/02/2019 a 13/03/2019 os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
- I cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- IV Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- V prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- 2.2 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
- I prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);





- II cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal;
- IV Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- VI cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.
- VII No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- VIII Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- IX Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- X prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

3.1 Ponto de Entrega:

Os locais e forma de entrega, bem como as condições de recebimento dos produtos se encontram estabelecidos no **Termo de Referência anexo I do presente edital.**

3.2 Período de Fornecimento

06 (SEIS) MESES.

Entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação através do Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE

3.3 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.





3.4 Considerado que o procedimento será contínuo, sempre que algum interessado demonstrar interesse será lavrada uma Ata para relatar as conclusões sobre sua documentação.

ALEXANIA, 25 de Janeiro de 2019.

MATEUS HENRIQUE CARDOSO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

1. OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares para a alimentação escolar, conforme especificado neste instrumento, por meio chamada pública, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação através do Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 De acordo com o artigo 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.
- 2.2 O parágrafo 1º do mesmo artigo relata que esta aquisição poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.
- 2.3 A quantidade solicitada tem como base:
 - 2.3.1 O número de alunos matriculados conforme ano exercício de 2018;
 - 2.3.2 Número de refeições fornecidas por modalidade de ensino;
 - 2.3.3 Dias de atendimento previstos para o primeiro semestre de 2019.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Adoção da modalidade chamada pública, em conformidade com a Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015.





- 4.2 A contratação das propostas dos grupos participantes será definida na seguinte ordem, conforme artigo 25 da Resolução do CD/FNDE nº 4/2015:
 - 4.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
 - 4.2.2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
 - 4.2.3. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 4.3 Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 4.3.1 os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - 4.3.2 os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - 4.3.3 os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- 4.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos acima.
- 4.5 Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 4.6 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 4.7 No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou





empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

- 4.8 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 4.9 Para a habilitação das propostas exigir-se-á:
 - 4.9.1 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo: a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF; o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
 - 4.9.2 Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo: a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF; o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
 - 4.9.3 Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica: a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ; o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal; a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados/associados; a relação de agricultores familiares cooperados/associados e respectivas DAPs familiares; a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.





- 4.10 Em caso de produtos orgânicos, será acrescido aos preços desses produtos 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.
- 4.11 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.
- 4.12 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá auxiliar na elaboração do Projeto de Venda.

5. VALOR ESTIMADO

- 5.1 O valor da contratação está baseado na média aritmética de pesquisa de mercado para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.
- 5.2 De acordo com a média dos orçamentos preliminares, o valor global estimado dos produtos solicitados é de R\$ 107.107,53.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Adequação orçamentária em conformidade com a Declaração de Impacto Orçamentário, Artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101/00, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Certidão de dotação orçamentária.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 A execução do contrato será de seis meses após a assinatura do contrato, podendo haver prorrogações como previsto no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2 O prazo para assinatura do Contrato pelo agricultor familiar e/ou do grupo formal será de no máximo 05 (cinco) dias após a emissão do Contrato.
- 7.3 A gestão do termo contratual será realizada pela SME, sendo responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, conforme disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

8. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

8.1 As especificações e quantidades se encontram na tabela abaixo:





Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário médio de aquisição
28. Abóbora cabutiá	Kg	350	R\$ 3,28
29. Alface	Pé	150	R\$ 2,25
30. Alho	Kg	100	R\$ 18,31
31. Arroz branco subgrupo polido, classe longo fino, agulha, tipo 1, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Fardo 6x5kg	Fardo	60	R\$ 94,30
32. Banana prata	Kg	3.000	R\$ 3,61
33. Batata doce	Kg	250	R\$ 2,50
34. Beterraba	Kg	250	R\$ 3,32
35. Brócolis	Maço	70	R\$ 4,53
36. Cenoura	Kg	400	R\$ 3,25
37. Cheiro verde	Maço	100	R\$ 2,33
38. Chuchu	Kg	250	R\$ 4,33
39. Couve-flor	Kg	40	R\$ 6,52
40. Couve manteiga	Maço	100	R\$ 2,38
41. Farinha de mandioca produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca. Tipo 1, grossa, tipo caseira, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos.	Kg	270	R\$ 7,82
42. Goiaba	Kg	300	R\$ 4,86
43. Laranja	Kg	1.500	R\$ 2,24
44. Maçã	Kg	1.500	R\$ 6,15
45. Mamão	Kg	2.000	R\$ 3,30
46. Mandioca	Kg	1.700	R\$ 2,46
47. Maracujá	Kg	400	R\$ 6,11
48. Melancia	Kg	3.200	R\$ 2,00
49. Mexerica	Kg	5.000	R\$ 4,10
50. Milho verde	Unidade	10.500	R\$ 1,01
51. Morango	Bandeja 300g	800	R\$ 5,20
52. Rapadura de cana produto sólido obtido pela concentração a quente do caldo de cana. Devem ser fabricados com matéria prima não fermentada, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais. Vedada adição de essências, corantes naturais ou artificiais, conservadores e edulcorantes. O rótulo deverá trazer a denominação do produto.	Unidade 25g	15.360	R\$ 0,56
53. Repolho verde	Kg	350	R\$ 3,10
54. Tomate	Kg	400	R\$ 4,16

- 8.2 O SEMAE fornecerá o cronograma de entrega, assinado pela nutricionista.
- 8.3 As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.
- 8.4 Os produtos de origem vegetal (legumes, verduras e frutas) devem ter como características: ser de 1ª qualidade, *in natura*, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, acondicionados em caixas





plásticas limpas próprias para verduras ou em sacos de polietileno transparentes, atóxicos e intactos. As frutas devem ser entregues maduras. O peso e as quantidades são definidos pelo SEMAE.

- 8.5 O arroz, a farinha de mandioca e a rapadura deverão obedecer às regras de rotulagem nutricional de alimentos embalados estabelecidas pelas Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária: RDC n° 359 e n° 360, de 23 de dezembro de 2003; e RDC nº 26, de 02 de julho de 2015 (rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares).
- 8.6 Os produtos que não apresentarem tais identificações serão recusadas no seu recebimento ou, caso seja constatada a sua irregularidade posteriormente, os mesmos deverão ser repostos. Os gêneros não perecíveis deverão ser entregues com prazo de validade mínimo de 6 meses a contar da data de recebimento do produto.
- 8.7 É de responsabilidade do produtor a qualidade dos produtos entregues para consumo na alimentação escolar.
- 8.8 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo nutricionista RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

9. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 9.1 As entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da solicitação, expedida pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar SEMAE.
- 9.2 Os gêneros alimentícios não perecíveis deverão ser entregues no SEMAE conforme solicitação do mesmo. Os alimentos perecíveis destinados às escolas urbanas deverão ser entregues diretamente nas escolas, e os produtos destinados para as escolas da zona rural deverão ser entregues no SEMAE, conforme solicitação deste setor e de acordo com relação de endereço constante a seguir:
 - 9.2.1 Entregas diretamente nas escolas municipais:
 - 9.2.1.1 Escola Municipal Onélia de Oliveira

Avenida 15 de novembro s/n - Área Especial - (62) 3336-1472

9.2.1.2 Escola Municipal Bertolina Teixeira

Rua 14, Quadra 78, lotes 17/20 - (62) 3336-1314

9.2.1.3 Escola Municipal Sebastiana Maria de Jesus





Praça Francisco Garcez Chiquito, s/n - (62) 3336-3261

9.2.1.4 Escola Municipal Irenize Laurindo de Souza

Área Especial entre as ruas 85 e 86 - Setor 13 de Maio - (62) 3336-3557

9.2.1.5 Escola Municipal São Rafael

Rua 60, esquina com 61 – Conjunto Habitacional Nova Flórida – (62) 3336-1726

9.2.1.6 Escola Municipal Maria das Dores Felipe

Avenida JK, s/n - Vila Esperança - (62) 3336-2254

9.2.1.7 Escola Municipal Maria Tereza Lopes de Souza

Rua 18, Quadra 04, Área Especial - Vila Mutirão - (62) 3336-2191

9.2.1.8 Escola Municipal Laura Barbosa Coelho

Rua 108, Área Especial, Conjunto Habitacional Geraldo Jaime – (62) 3336-3739

9.2.1.9 Escola Municipal Padre Gregoriano dos Santos Filho

Avenida Bené, Quadra 272, Lote 15 a 20, Vila Bené – sem telefone

9.2.1.10 Escola Municipal Padre Gregoriano dos Santos Filho - Extensão

Rua 102, Quadra 158, Lotes 15 a 20, Jardim Esperança - (62) 3336-1887

9.2.1.11 Escola Municipal Elizabete Bernardes Davi

Quadra 294, Lotes 01 a 08 e 25 a 28 - Setor Nova Alexânia - (62) 3336-2301

9.2.1 CEMEI Raio de Luz

Rua 166 Quadra 294, Lotes 02, 03 e 04 - Setor Nova Alexânia - sem telefone

9.2.1.12 Escola Municipal Nova Flórida

Loteamento Nova Flórida, s/n - Área Especial - (62) 3336-3723

9.2.1.13 CEMEI Casulo Bem Me Quer

Rua 26 - Área Especial - (62) 3336-1501

9.2.1.14 Centro de Apoio à Inclusão Social - CAIS

Avenida 15 de novembro Quadra 185 Lote 05 – Jardim Esperança – sem telefone

9.2.1.15 Escola Municipal Agrícola Lothar Shiller

Fazenda Cachoeira - sem telefone

9.2.2 Entregas no SEMAE

Secretaria Municipal de Educação (SME): Avenida Nelson Santos, Área Especial, s/n – Setor Central.

- 9.2.2.1 Escola Municipal Geminiano Ferreira de Queiroz
- 9.2.2.2 Escola Municipal Parque Alvorada IV
- 9.2.2.3 Escola Municipal Tamoio
- 9.2.2.4 Escola Municipal José Machado de Lima
- 9.2.2.5 Escola Municipal Jovina Gomes Rodrigues
- 9.3 O SEMAE fornecerá o cronograma de entrega, assinado pela nutricionista. O cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações a qualquer momento, conforme necessidade do SEMAE.





- 9.4 Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão fechado, especifico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.
- 9.5 Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário.
- 9.6 Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.
- 9.7 O recebimento dos produtos se dará pelo recebimento provisório e definitivo:
- 9.8 Provisoriamente para efeito de verificação da conformidade do produto com a especificação.
- 9.9 Definitivamente pela área demandante, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.
- 9.10 Os produtos fora da validade, avariados ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência não serão aceitos pelo SEMAE e/ou diretores das escolas municipais. Neste caso, o agricultor familiar terá o prazo máximo de 2 (dois) dias para a substituição, não gerando quaisquer ônus para o contratante.
- 9.11 No caso do produto e/ou embalagem apresentarem alterações em suas características, estando dentro do prazo de validade, o agricultor familiar estará obrigado a substituí-los no prazo máximo de 4 (quatro) dias após a notificação, devendo retirar no local onde se encontram, não gerando quaisquer ônus para o contratante.

10. FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1 Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.
- 10.2 Os pagamentos serão efetuados após a última entrega do mês, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.





10.3 O valor pago anualmente a cada agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por declaração de aptidão no PRONAF (DAP)/ano.

11. FONTE DE RECURSOS

11.1 A Prefeitura Municipal de Alexânia arcará com a despesa decorrente do objeto de aquisição dos gêneros alimentícios da alimentação escolar com recursos provenientes do Convênio FNDE – PNAE.

12. OUTRAS PRESCRIÇÕES

- 12.1 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.
- 12.2 A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATEUS HENRIQUE CARDOSO

Secretário Municipal de Educação Portaria nº 34/2018





ANEXO II CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato no _	/2019
sob o nº 01. representado neste	Contrato de fornecimento, ao qual se vinculam de um lado o MUNICÍPIO DE Estado de Goiás , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 298.975.0001-00, com sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial 06, Centro, o pelo Prefeito Municipal, Dr. Allysson Silva Lima, residente em Alexânia, Goiás, instrumento adiante denominado CONTRATANTE e
	, income no on our
na lavraram o p	, Cédula de Identidade nº, com endereço, doravante denominado de CONTRATADO , oresente instrumento, nos termos do Chamamento Público nº 001/2019, regido .666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:
1 – CLÁUS CARACTER	SULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS ÍSTICOS
	contrato tem por objeto o fornecimento, pelo Contratado, de gêneros alimentícios ra Familiar para a alimentação escolar no município de acordo com planilha
2 - CLÁUSU	LA SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	s para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos previstos no Geral do Município, a seguir detalhados:
3 - CLÁUSU	LA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA
O presente haver prorro	contrato terá vigência a partir de até de 2019, podendo gações como previsto no art. 57, Il da Lei Federal n.º 8.666/93.
4- CLÁUSUL	A QUARTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor	total estimado deste contrato é de R\$
Cláusula Pri	





- §1º Nos preços ofertados pela Contratada já estão inclusas todas as despesas e tributos decorrentes deste ajuste.
- §2º O pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente mantida pelo CONTRATADO junto ao Banco _______, de forma mensal, até 30 dias após o atestado das entregas.
- §3º O Custo da transferência bancária, referente aos pagamentos será suportado pela contratada.
- §4º Não haverá reajustamento de valores durante a vigência, sendo que na hipótese de desequilíbrio econômico financeiro serão adotadas as soluções previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
- 5- CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO
- a) O fornecimento será executado na cidade de ALEXÂNIA-GO, nas Escolas Municipais descritas na Chamada Pública, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.
- b) A Contratada fará, as suas expensas, a descarga dos gêneros alimentícios especificados na Cláusula Primeira:
- c) O Contratado obriga-se a:
- I Executar o fornecimento dentro dos padrões técnicos pertinentes e necessidades do Contratante, fazendo reposição do material considerado inadequado, no prazo de dois dias úteis:
- II Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de Regularidade apresentadas no momento da contratação, como previsto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.
- 6- CLÁUSULA SEXTA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO
- O presente contrato tem fundamento jurídico no PROCEDIMENTO DENOMINADO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 e nas Leis nºs 8.666/93 e 11.947/09.
- 7 CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste ajuste, o Município Contratante poderá aplicar a Contratada, garantida previa defesa, a sanção prevista no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado deste contrato.





8 - CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, como previsto no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Constituem motivos para a rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9- CLÁUSULA NONA FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro da cidade de ALEXÂNIA-GO, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste ajuste.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente ajuste na presença de testemunhas.

Alexânia-Go,	de	de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:		
01	CPF	
02	CPF	